



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP

HMMG-DIRHMMG/HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 19 de agosto de 2021.

SEI nº HMMG.2021.00000993-52

Medida Provisória 1.047/2021

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 189/2021

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL que entre si celebram a REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR e Associação Brasileira de Educação e Saúde - ABRADES.

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, autarquia municipal de Campinas com endereço na Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, inscrito no C.G.C/MF com nº 47.018.676/0001-76, devidamente representado por seu Diretor Presidente, Dr. Sérgio Bisogni, e seu Diretor Administrativo, Henrique Milhina Moreira, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, Associação Brasileira de Educação e Saúde - ABRADES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.857.726/0001-07, com endereço comercial na Avenida Paranapanema, 1343 Sala 03 Bairro Sumarezinho CEP 14.051-290 representada por seu representante legal Emerson Tadeu Gonçalves Rici, RG 25.456.137-8 e CPF 136754338-03, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o SEI nº **HMMG.2021.00000993-52**, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse o ato homologatório, autorização exarada pela Diretoria da Rede Mário Gatti e o Termo de Referência, sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação se dá pela necessidade emergencial em prover atendimento das vítimas da COVID-19 que serão atendidos no imóvel situado na Avenida Amoreiras, 315, doravante denominado Unidade Hospitalar Mario Gatti - Amoreiras, com fundamento na Constituição Federal (artigos 198 e 199), Leis Federais 8080/90, 8142/90 e 8666/93 e Resolução nº 2.271, de 14 de fevereiro de 2020 e Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação Emergencial, em caráter suplementar aos serviços públicos de saúde, de empresa para prestação de serviços através de postos de trabalho na área médica e

multiprofissional para atuar junto a leitos de terapia intensiva, de enfermagem e pronto socorro exclusivos para COVID-19, nas dependências da Unidade Hospitalar Mário Gatti - Amoreiras localizado na Avenida das Amoreiras 315, Parque Itália, Campinas, para enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme especificações do presente Termo de Referência.

2.2. Especificação do Objeto:

2.2.1. Os serviços contratados compreendem atendimento a leitos de enfermagem e pronto socorro através da disponibilização de postos de trabalho médicos e multiprofissionais em saúde, nas **quantidades e especificações** indicados na tabela do item 2.2.2;

2.2.2. Tabela postos de trabalho:

FUNÇÃO/ CARGO	QTD	JORNADA- Tipo de posto
<u>Médico</u>		
Médico Clínico Geral plantonista	07	24 horas segunda a domingo
Médico Clínico Geral horizontal	02	06 horas de segunda a sexta diurno
Médico Infectologista	01	6 horas segunda a sexta diurno
Médico Intensivista plantonista	03	24 horas segunda a domingo
Médico Intensivista horizontal	04	06 horas de segunda a sexta diurno
<u>Enfermagem</u>		
Enfermeiros	06	24 horas segunda a domingo
Enfermeiro CCIH	01	6 horas segunda a sexta diurno
Técnico de enfermagem CCIH	02	6 horas segunda a domingo diurno
Enfermeiro chefia	01	24 horas de segunda a domingo diurno
Técnicos de enfermagem	21	24 horas segunda a domingo

<u>Equipe Multiprofissional / Apoio</u>		
Técnicos em RX (RX simples e Tomografia)	02	24 horas de segunda a domingo
Fisioterapeutas	04	18 horas de segunda a domingo
Assistente social	01	12 horas de segunda a domingo diurno
Psicólogo	01	6 horas de segunda a sexta diurno
Vigilância desarmada	04	24 horas segunda a domingo
Vigilância desarmada - Supervisor	01	24 horas segunda a domingo
<u>TOTAL</u>	61	

2.2.3. A prestação de serviços deverá observar todas as recomendações da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 (Atualizada), e Norma Técnica nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA;

2.2.4. A contratada deverá garantir que a prestação dos serviços por meio dos profissionais previstos 2.2.2 sejam realizados com observância das competências e atribuições mínimas, estabelecidas para equipes médica e multidisciplinar, nos termos do Anexo II – Descrição de Competências e Atribuições, deste Termo de Referência;

2.2.5. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, por meio de profissionais pertencentes ao seu quadro de pessoal ou por ela contratados, assumindo inteira responsabilidade por eles, em todos os aspectos legais;

2.2.6. A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato em seu quadro profissionais com a capacitação exigida (registro vigente em órgão de classe e experiência conforme exigido), estando a contratação/vínculo destes profissionais de acordo com as leis vigentes;

2.2.7. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, por meio de profissionais pertencentes ao seu quadro de pessoal ou por ela contratados, assumindo inteira responsabilidade por eles, em todos os aspectos legais;

2.2.8. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato em seu quadro profissionais com a capacitação exigida (registro vigente em órgão de classe e experiência conforme exigido), estando a contratação/vínculo destes profissionais de acordo com as leis vigentes.

2.2.9. Por se tratar de serviço essencial deverá ser executado de forma ininterrupta, devendo a CONTRATADA providenciar substituição imediata em caso de ausência dos profissionais que o compõem, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, para não ocasionar desassistência aos pacientes, estando sujeita a intercorrer nas penalidades cabíveis;

2.2.10. Essa substituição deverá se dar no prazo máximo de 02 (duas) horas. Caso a substituição não seja efetuada nesse prazo, será descontado o valor do dia referente ao posto a que pertence;

2.2.11. A Contratada deverá disponibilizar, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, ao gestor do contrato, a escala com o nome dos funcionários para a semana subsequente. Caso necessite de alteração na escala que possa ser prevista deverá ser avisado por e-mail ao gestor do contrato com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas. Se a alteração não puder ser prevista, a mesma deverá ser informada imediatamente por e-mail ao gestor, com a devida justificativa;

2.2.12. Os setores não poderão, sob nenhuma hipótese, ficar sem a presença de funcionário durante o período da jornada do respectivo plantão, devendo a Contratada sempre condicionar a saída no plantão de um funcionário, à entrada de outro, cabendo ao Contratante a solicitação de permanência do funcionário do plantão, em caso de atraso e/ou de ausência, até que o preposto possa tomar as providências cabíveis;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - A presente contratação vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Rede Mário Gatti, podendo ser prorrogada até o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 6.981.827,88 (seis milhões, novecentos e oitenta e um mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos);

4.2 - Os valores estabelecidos para a presente contratação incluem, além do lucro, todas as despesas e custos operacionais, inclusive trabalhistas, fundiários e previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à prestação dos serviços e à contratação em geral.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste termo de contrato serão processadas por conta das verbas próprias do orçamento vigente, processadas pela unidade orçamentária:

583000 – 58304 – 10.302.1027.4169 – 339039 – 0005.312007

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A Contratada deverá prestar serviços descritos neste Termo de Referência de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de vigência contratual, incluindo finais de semana, feriados e ponto facultativo;

6.2. A Contratada deverá possuir um responsável técnico médico, com registro no respectivo conselho de classe, um responsável técnico enfermeiro, com registro no respectivo conselho de classe e um responsável técnico fisioterapeuta, com registro no respectivo conselho de classe;

6.3 A Contratada deverá obedecer às rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimentos implantados pela Rede Mário Gatti, assumidos pelos responsáveis técnicos:

6.3.1. A contratada deverá apresentar, em até 30 dias, os registros de treinamentos dos profissionais nos manuais de normas e rotinas estabelecidos pela Rede Mário Gatti, inclusive no sistema Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários (AGHU), para a operacionalização dos setores;

6.4. A Contratada será responsável pelo atendimento a pacientes referenciados pela Coordenação Setorial de Regulação de Acesso - CSRA e Central de Regulação de Oferta de Serviços da Saúde – CROSS, bem como aqueles que procuram a unidade por livre demanda. Todos os pacientes que venham necessitar de internação deverão ser cadastrados no sistema CROSS;

6.5. A Contratada deverá adotar Prontuário Único do Usuário, já utilização pela Rede Mário Gatti (AGHU), com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipes de enfermagem, e demais profissionais de saúde que o assistam), e, ao final da internação, deverá garantir todas as informações necessárias à efetivação do faturamento junto ao SUS, incluindo a montagem do prontuário médico dos pacientes:

6.5.1 Caso sejam necessárias informações adicionais ou complementação de preenchimento de documentos para fins de faturamento, será de responsabilidade da empresa contratada efetuar no menor prazo possível, podendo em caso de perda de faturamento por preenchimento incorreto ou falta de documentação, ser encaminhado para penalização;

6.6. Em se tratando de serviço essencial, deverá ser executado de forma ininterrupta, devendo a Contratada providenciar substituição imediata em caso de ausência dos profissionais que o compõem, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, para não ocasionar desassistência aos pacientes, estando sujeita a intercorrer nas penalidades cabíveis;

6.7. Em caso de substituição, os novos profissionais deverão ter as mesmas qualificações e características exigidas para a respectiva atividade profissional;

6.8. Considera-se máximo de atendimento: 100% de leitos previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após conferência e aprovação dos relatórios por parte da Contratante, a Contratada deverá apresentar à unidade gestora da Rede Mário Gatti, a nota fiscal mensal referente aos serviços prestados;

7.2. A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

7.3. A devolução da fatura não aprovada pela Contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços;

7.4. A nota fiscal deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores;

7.5. Após o aceite definitivo pela unidade gestora do contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do aceite;

7.6. A Contratante poderá reter preventivamente, até conclusão de procedimento administrativo de apuração, eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, visando a garantia de ressarcimento ao Erário, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas como obrigação de ressarcimento

ao ente público em razão de descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- 8.1. O Contratante obriga-se a efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 8.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- 8.3. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;
- 8.4. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo para tanto fazer uso dos formulários contidos neste termo em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros sem, contudo, alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos;
- 8.5. Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.6. Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- 8.7. Emitir a Ordem de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos mesmos, ou em prazo menor, de acordo com a anuência das partes;
- 8.8. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no edital, termo de referência e termo de Contrato;
- 8.9. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- 8.10. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato;
- 8.11. Arcar com as despesas de tarifas públicas de água, energia elétrica, demais insumos e equipamentos que ficarão sob responsabilidade da Rede Mário Gatti;
- 8.12. Arcar com as despesas instalações de tanques de gases, equipamentos de vácuo e ar comprimido que ficarão sob responsabilidade da Rede Mário Gatti.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

- 9.1. Prestar os serviços técnicos de saúde que estão especificados no Termo de Referência, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 9.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cuja operação lhe está conferida; respeitando os princípios do SUS, sendo estritamente vetada cobrança financeira aos pacientes por qualquer procedimento;
- 9.3. Disponer, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna

sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

9.4. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de Comodato, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

9.5. Observar criteriosamente as legislações pertinentes à natureza da prestação de serviços, em especial os protocolos previstos nas: Norma Técnica nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020; GUIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 Vigilância integrada de Síndromes Respiratórias Agudas Doença pelo Coronavírus 2019, Influenza e outros vírus respiratórios; * DIRETRIZES PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA COVID-19 do Ministério da Saúde, publicado em 06 de abril de 2020; *Protocolo de Manejo Clínico da Covid-19 na Atenção Especializada do Ministério da Saúde, 1ª Edição Revisada, e demais normas aplicáveis;

9.6. Cumprir e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo obrigar o uso, pelos seus empregados e prestadores de serviço, de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI para garantir a segurança na prestação dos serviços indicados pela situação da Pandemia Covid 19, além de fiscalizar seu uso adequado:

9.6.1 A contratada deverá fornecer aos profissionais sob sua gestão, às suas expensas, os itens: Óculos de proteção ou viseiras (face shield) e máscaras N95, ficando a limpeza e reposição dos mesmos sob sua responsabilidade. Os itens: Luvas descartáveis, máscaras cirúrgicas, gorros e aventais, serão fornecidos pela contratante;

9.7. Orientar as equipes designadas para a prestação dos serviços nas dependências da Unidade Hospitalar a observarem e executarem os serviços em conformidade com as rotinas e normas técnicas do estabelecimento; deverão seguir os procedimentos operacionais padrões e protocolos institucionais pré-estabelecidos; garantindo todos os registros de atendimento e intercorrências em prontuário, disponibilizando as informações no sistema AGHU.

9.8. Caberá a CONTRATADA se responsabilizar pelo cuidado e conservação dos equipamentos que eventualmente vier a utilizar para prestação dos serviços, bem como seus insumos;

9.9. Identificar todos os bens móveis de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das instituições parceiras ou da contratante;

9.10. A contratada responderá única, exclusiva e diretamente quaisquer reclamações e eventuais erros de atendimento, por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade;

9.11. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento e que permita à instituição localizar os profissionais de plantão, principalmente dos responsáveis técnicos;

9.12. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal;

- 9.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente e realizar em conjunto com o gestor do contrato, a planificação e execução dos serviços, garantindo suporte para o atendimento ininterrupto;
- 9.14. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências e equipamentos necessários aos serviços;
- 9.15. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 9.16. Responsabilizar-se por remunerar os profissionais contratados para prestação dos serviços com salários não inferiores ao piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- 9.17. A Contratada deverá providenciar para que seus empregados designados para prestação dos serviços se apresentem trajando uniformes sempre limpos e completos, sendo que todos os funcionários deverão usá-los em serviço em todas as áreas;
- 9.18. O preposto deverá manter-se atualizado quanto ao andamento situacional do contrato, bem como quanto à realização dos trabalhos, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas a administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais;
- 9.19. Fica proibido o fornecimento de declarações, documentos e ofícios diretamente à imprensa, empresas e outros órgãos sem o aval dos gestores do contrato;
- 9.20. Executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;
- 9.21. Realizar a identificação dos profissionais que prestarem os serviços:
- 9.21.1. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, para que eles transitem nas dependências do Hospital e realizem as atividades propostas de maneira segura ao profissional e ao paciente;
- 9.22. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.23. Responder a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto da presente contratação;
- 9.24. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 9.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Rede Mário Gatti, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 9.26. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, e inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão desta contratação, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei;
- 9.27. Responsabilizar-se por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que o CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da CONTRATADA

alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes a prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar o CONTRATANTE por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios;

9.28. Preencher fichas, formulários, relatórios e/ou documentação de cada atendimento e procedimento realizado, em sua totalidade, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço, com letra legível, nome completo do médico responsável, número de CRM e assinatura, seguindo as determinações legais quanto ao preenchimento, de modo a permitir o faturamento total dos serviços prestados junto ao Sistema Único de Saúde;

9.29. Os procedimentos realizados deverão observar os protocolos técnicos estabelecidos pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

9.30. Cumprir toda a normatização da regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações posteriores destas normatizações;

9.31. A contratada deverá entregar à Contratante toda e qualquer documentação gerada em função da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como cederá em caráter definitivo a propriedade intelectual e os direitos autorais concernentes aos produtos elaborados no âmbito da contratação, entendendo-se por produto quaisquer estudos, modelo de dados, base de dados, base de conhecimento, esquemas, scripts, relatórios, páginas na intranet e internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, dentre outros, ficando proibido à CONTRATADA e/ou a terceiros qualquer tipo de comercialização, apropriação ou divulgação destes;

9.32. A Contratada deverá garantir o controle de frequência dos seus funcionários, podendo para isto instalar relógios ponto na unidade. Esses controles de frequência deverão ser apresentados para compor os relatórios de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário (s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços;

10.2. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário (s) público(s) como FISCAL DO CONTRATO, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao GESTOR DO CONTRATO;

10.3. O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual e garantir seu cumprimento;

10.4. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

11.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

11.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

11.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

11.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas ou com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula;

11.1.6. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

12.1 – Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada com todos seus anexos do processo administrativo no SEI epigrafado;

12.2 – O presente contrato vincula-se a proposta da Contratada, despacho SEI nº 4162078.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

13.1.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.4. A subcontratação dos serviços objeto do presente termo de referência sem a anuência da contratante;

13.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;

13.1.7. A dissolução da instituição contratada;

13.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato;

13.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PESSOAL

14.1 – O pessoal que a Contratada empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

14.1.1 – No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para firmar o contrato, a CONTRATADA prestará garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

15.2. A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

15.2.1. Caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública; ou

15.2.2. Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato; ou

15.2.3. Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

15.3. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica. A liberação se dará

mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, __ de _____ de 2.021.

DR. SERGIO BISOGNI

Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES

Responsável assinatura: Emerson Tadeu Gonçalves Rici

E-mail: abradessaude@gmail.com

RG nº: 25.456.137-8

Visto

Diretoria Jurídica Rede





Documento assinado eletronicamente por **EMERSON TADEU GONCALVES RICI, Usuário Externo**, em 24/08/2021, às 10:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 24/08/2021, às 11:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 24/08/2021, às 11:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 24/08/2021, às 14:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4265377** e o código CRC **885B1B96**.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP

HMMG-DIRHMMG/HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 19 de agosto de 2021.

CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES

TERMO DE CONTRATO Nº: 189/2021

OBJETO: Contratação Emergencial, em caráter suplementar aos serviços públicos de saúde, de empresa para prestação de serviços através de postos de trabalho na área médica e multiprofissional para atuar junto a leitos de terapia intensiva, de enfermagem e pronto socorro exclusivos para COVID-19, nas dependências da Unidade Hospitalar Mário Gatti - Amoreiras localizado na Avenida das Amoreiras 315, Parque Itália, Campinas, para enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme especificações do presente Termo de Referência.

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

Nome: Henrique Milhina Moreira

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 338.492.468-17

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Emerson Tadeu Gonçalves Rici

Cargo: Representante Legal

CPF: 136.754.338-03

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

(*):Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON TADEU GONCALVES RICI, Usuário Externo**, em 24/08/2021, às 10:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 24/08/2021, às 11:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 24/08/2021, às 11:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 24/08/2021, às 14:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4266076** e o código CRC **4BDCABFD**.
